



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO Nº

Senhor Presente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por igual período, a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município à ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.214/0001-89, representada por seu presidente, Senhor Sidney Ziger.

A concessão em questão foi originalmente outorgada por meio da Lei Municipal nº 4.247, de 09 de Outubro de 2014, e sua prorrogação está respaldada no Parecer nº 400/2025 do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, o qual opina favoravelmente à continuidade do uso do imóvel pela entidade, em virtude do cumprimento dos encargos assumidos e da relevância das atividades desempenhadas em benefício do setor agro empresarial regional.

A medida está em conformidade com o interesse público, promovendo a manutenção de investimentos e o fortalecimento de políticas de apoio ao desenvolvimento econômico local.

Diante disso, solicito a apreciação e aprovação da presente proposição legislativa, em regime ordinário, reiterando os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 14 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à ARIAS ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, através da aprovação da Lei Municipal 4.247/2024, firmado com ARIAS ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ: (Cadastro Nacional de Empresa) 043742140001-89 representado por SIDNEY ZIGER, por 5 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 400/2025, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Parágrafo Único: A prorrogação que trata o art.1º, versa sobre o LOTE 55-A da Gleba 05-FB da Matricula sob nº 15.079, com a metragem de 10.350 m², registrada no 2º ofício de imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por igual período, a concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel público em favor da ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.214/0001-89.

A concessão original foi formalizada com fundamento na Lei Municipal nº 4.247/2024, a qual, em seu texto, admite expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que mantidas as condições previstas e haja manifestação favorável do Conselho Municipal competente.

Neste caso, destaca-se que o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, por meio do Parecer nº 400/2025, manifestou-se favoravelmente à prorrogação da concessão, reconhecendo o cumprimento regular dos encargos assumidos pela entidade e a relevância dos serviços e atividades que desenvolve no Município.

A atuação da ARIAS, voltada à organização, suporte e capacitação técnica de empresas do setor de insumos agrícolas, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de atrair investimentos ao Município de Francisco Beltrão.

A renovação da concessão, prevista legalmente, constitui instrumento legítimo de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, alinhando-se à política pública municipal de apoio a entidades e empreendimentos que promovam a geração de renda, inovação e melhoria do ambiente de negócios.

Diante do exposto, e considerando a regularidade jurídica e a conveniência administrativa do pleito, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com o objetivo de viabilizar a continuidade da relação jurídica de uso do imóvel público em conformidade com o interesse público.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal



**Protocolo 5.934/2025****Assunto: Incentivo Empresarial**

Via 1/2

Francisco Beltrão/PR, 21 de Março de 2025 às 11:04

De:

**ARIAS ASS REV INSUMOS AGRIC SUD DO
PR - CNPJ 04.374.214/0001-89**digitado por Gabriele Korp em **SMICSET -
CONC - Concessões**

Para:

SMICSET - CONC - Concessões**SMICSET - CONC**

Esta documentação faz parte do Protocolo 5.934/2025

Parecer 400/2025**Protocolo 5.934/2025****Assunto: Incentivo Empresarial**

Via 2/2

Francisco Beltrão/PR, 21 de Março de 2025 às 11:04

De:

**ARIAS ASS REV INSUMOS AGRIC SUD DO
PR - CNPJ 04.374.214/0001-89**digitado por Gabriele Korp em **SMICSET -
CONC - Concessões**

Para:

SMICSET - CONC - Concessões**SMICSET - CONC**

Esta documentação faz parte do Protocolo 5.934/2025

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
Decreto 410/95 – Lei Municipal nº 3470/2008
COMITÊ GESTOR – LEI GERAL – DECRETO 503/2011

PARECER Nº 400/2025

Autoriza Renovação da Concessão DE TERRENO INDUSTRIAL de 10.350 m² do Lote 55 -A, da Gleba n 05/FB , com área total de 82.369,44 m² PARA A EMPRESA ARIAS ASS VER INSUMOS AGRIC SUD CNPJ 04.374.214/0001-89 - matrícula 15.079, no 2º do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO/COMITÊ GESTOR, recebeu e analisou parecer para autorizar a renovação da concessão do terreno acima descrito, Ali a empresa desenvolve sua atividade de tratamento para reciclagem. Situado na Vila Lobos.

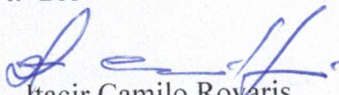
Fone: (46) – 9- 9116-7783 - CONTABILIDADE: Ortec Contabel 46-3220-2442
Atividade: – Associação Agrícola – Recolhimento de embalagens defensivos agrícolas .

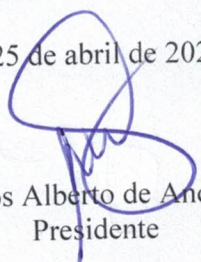
Empregos mantidos: 11 (Onze – Novos empregos até um ano: 8 (oito) Total:19(dezenove)
Responsável: Sidney Ziger: CPF: 706.539.929-04 - RG 4.897.376-0-SSP /PR

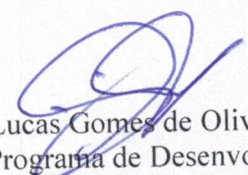
CONCLUSÃO: Autoriza Renovação da Concessão para a Empresa Arias Ver Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná – Bloco 04 – 250 m². A empresa cumpriu suas obrigações com as concessões anteriores. Sua documentação está em dia. Trata-se de renovação da concessão de área industrial situada na Linha Vila Lobos, conforme acima descrito. Ela tem hoje onze funcionários e promete mais oito totalizando dezenove empregos. O aporte financeiro da empresa apresenta um capital social de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)., com um patrimonio de 669.746,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais) representado por máquinas, equipamentos, estoque, veículos e móveis. Promete um investimento de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) em melhorias nos barracões e máquinas. A documentação está em dia, com as respectivas certidões. Ao município interessa a geração de empregos e a arrecadação de tributos futuros. Este Conselho aprova o presente Parecer.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2025.

Ata nº 285


Itacir Camilo Rovaris
Secretário Executivo


Carlos Alberto de Andrade
Presidente


Lucas Gomes de Oliveira
Presidente do Programa de Desenvolvimento Local

Sala do Empreendedor
Ilacir Carmo Rovaris

CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DE REGISTRO E IDENTIDADE

CPF: 706539929-04

NOME: SIDNEY ZIGER

NASCIMENTO: 03.03.69

ASSINATURA: *Sidney Ziger*

ESTADUAL

VALIDADE: CONTE A DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DA IDENTIDADE

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

250-22-01953

TIPO DE IDENTIDADE: **IPR**

NOME: **SIDNEY ZIGER**

RELACÃO: **AMARDO ZIGER**
DORACY EVA ZIGER

DATA NASCIMENTO: **02/03/1969**
NATURALIDADE: **CORONEL VIDEIRA**
ORGÃO EXPEDIDOR: **IPR**

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO DIRETOR: *Antonio Pedron*

POLEGAR DIREITO

MACOS VINICOLA DA COISA MICHELLOTTI

NÃO PLASTIFIQUE

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trancisobelltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750>



Associação dos Revendedores de Insumos
Agrícolas do Sudoeste do Paraná

Pato Branco, 20 de março de 2025.

Ofício 001/2025

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR
Secretaria Indústria e Comércio
Ilmo. Senhor: João

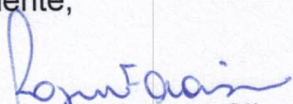
PROTOCOLO DE ENTEGA DE DOCUMENTOS.

Solicito a Vossa Senhoria, a **renovação do contrato de Concessão de Uso do direito real** lo lote nº 55 - A da Gleba nº 05-FB com área total 82.369,44 m2 matriculado sob nº 15.079, no 2º Registro de imóveis, de propriedade do Município de Francisco Beltrão - PR tendo como concessionário: ARIAS - Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Paraná no CNPJ: 04.374.214/0001-89.

Em anexo segue o requerimento de solicitação de renovação, e certidões negativas, conforme solicitado.

Cópia RG e CPF do responsável
Contrato Social e últimas alterações
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Cadastro de Inscrição Estadual (CICAD)
Alvará Municipal
Certidões negativas de protestos – da empresa e dos sócios.
Certidões Negativas do Cartório Distribuidor – Sócio: criminal – Empresa: falências concordatas.
Um comprovante de idoneidade financeira (fornecido por um banco).
Certidões negativas do: INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e da Justiça do Trabalho. (dentro dos prazos de validade).

Atenciosamente,


Raquel Ferreira Silva
Coordenadora Administrativa
ARIAS

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Diretor de Ind., Comércio
Serviço e Turismo
Francisco Beltrão

Recebido em
25/03/25

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal:

Requerente: (Empresa)	ARIAS ASSOCIAÇÃO DOS REVEND. INS.
Sócio Responsável:	Sidney Ziger - Presidente
RG do sócio Responsável:	4.897.376-0
CPF do Sócio Responsável:	706.539.929-04
CNPJ: (Cadastro Nacional de Empresa)	04.374.214/0001-89
Endereço: rua, nº, bairro, cidade, estado.	Rua Ibiporã 333 Centro sala 501 Edifício Eldorado
Telefone empresa:	46-991167783
E-mail:	ariasparana@gmail.com
Escritório Contábil e Telefone:	Ortec contabel 46-3220-2442
Atividade:	Associação agrícola - recolhimento embalagens defensivos agrícolas.
Nº de funcionário atual:	11 Central Fco. Beltrão + 08 coleta das embalagens defensivos agrícolas. Total 19 funcionarios.
Nº de funcionário proposto p/ o 1º ano:	
APORTE FINANCEIRO DA EMPRESA- CAPITAL E INVESTIMENTOS – atual e estimativa em R\$ (relacionar)	Atualmente R\$ 669.745,69 Patrimônio Estimativa + R\$ 120.000,00 (2025)
PREVISÃO DE INVESTIMENTOS DO PROJETO (Estimativa) em R\$ - Relacionar	R\$ 120.000,00 (cento vinte mil) melhorias nos barracões e novos maquinários.
JUSTIFICATIVA DO REQUERENTE: O QUE É, O QUE DESEJA E PORQUE - descrever	Empresa (associação) recebimento de embalagens de defensivos agrícolas, processamento e destinação dos materiais. Recebe na central, processa, faz enfardamento, armazena no estoque e destina para a reciclagem.

O proponente acima identificado vem mui respeitosamente SOLICITAR auxílio em CONCESSÃO DE USO E INCENTIVOS INDUSTRIAIS dos bens acima identificados no presente requerimento, de acordo com a Lei nº 4.149/2014, de 13.02..2014.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Francisco Beltrão, 20 de Março de 2025



Sidney Ziger - Presidente

CNPJ: 04.374.214/0001-89
ARIAS PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovang

Anexar – documentos iniciais:

Cópia RG e CPF do responsável

Contrato Social e últimas alterações

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Cadastro de Inscrição Estadual (CICAD)

Alvará Municipal

Certidões negativas de protestos – da empresa e dos sócios.

Certidões Negativas do Cartório Distribuidor – Sócio: criminal – Empresa: falências e concordatas.

Um comprovante de idoneidade financeira (fornecido por um banco).

Certidões negativas do: INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e da Justiça do Trabalho. (dentro dos prazos de validade).

Declaração de conhecimento da Lei nº 4.149/2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.374.214/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2001
NOME EMPRESARIAL ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IBIPORA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO ANDAR 5 SALA 501
CEP 85.501-049	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@ORTECPR.COM.BR		UF PR
TELEFONE (46) 3220-2442		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 09:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750> e informe o código 01BE-3FA9-4CD9-1750





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 77.780.773/0001-62

TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Rua Tapajos, 152 4º andar Centro CEP 85501-045

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, que atendendo pedido de parte interessada e revendo os livros de Instrumentos de Protesto deste Tabelionato, deles **verifiquei NÃO CONSTAR**, qualquer título protestado em nome de: **ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA**, inscrito(a) no CNPJ nº **04.374.214/0001-89**, no período dos últimos 5 cinco anos até a presente data. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 16:27 horas de hoje.- (A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

(Para conferência, acesse o site <https://www.cenprotnacional.org.br> e digite o código: [CHAVECER@])

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 17 de Março de 2025.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

TABELIA

Emolumentos

Certidão	R\$ 19,39	70,00 VRC's
Funarpen	R\$ 1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R\$ 4,85	
FUNDEP	R\$ 0,97	
ISSQN	R\$ 0,58	
Tx Cartão	R\$ 0,00	
Total	R\$ 26,79	

ABEGAIL VIEIRA SAMARA:06041132934

Assinante Digital: ABEGAIL VIEIRA SAMARA:06041132934
DIN:CHAVECER@VIEIRA SAMARA:06041132934
OU=Certificado PF A3,
OU=Videoconferencia,
OU=26444428000117, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Data: 17/03/2025 16:27:47 -03:00

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTP1.3qAso.jT445

xzMJD.F934q

<https://selo.funarpen.com.br>

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



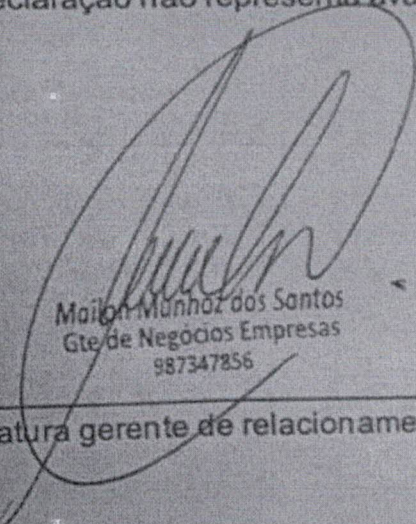
DECLARAÇÃO DE RELACIONAMENTO A QUEM POSSA INTERESSAR

Cascavel – PR, 13 de março de 2025

Declaramos, para os devidos fins, que:

ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDADORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA, portador(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ 04.374.214/0001-89, residente no endereço **RUA IBIPORA, 333 – ANDAR 05 E SALA 501, CENTRO, PATO BRANCO - PR, 85.501-049**, correntista da agência **1235** e **71924-0** conta figura em nossos registros de cliente desde **03/2017**, sem nenhuma pendência ou algo que desabone até esta presente data.

Esta declaração não representa aval ou fiança de qualquer natureza.


Mailon Manhaz dos Santos
Gte. de Negócios Empresas
987347856

Assinatura gerente de relacionamento

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



CNPJ: 04.374.214/0001-89


Assinatura cliente

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.

Declaração

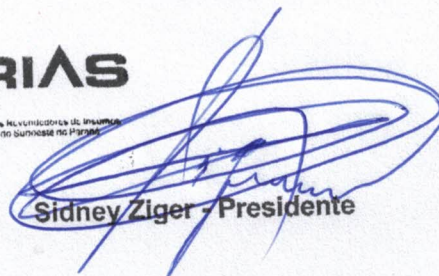
Eu, Sidney Ziger Presidente da ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná no CNPJ: 04.374.214/0001-89 RG: 4.897.376-0 SSPPR e CPF: 706.539.929-04.

Declaro ter ciência da Lei Municipal nº 4.149/2014, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão.

Temos em Concessão de direito real de uso, baração na localidade Vila Lobos s/n zona Rural em Francisco Beltrão – PR total de 10.350m2 do lote nº55 – A, da Gleba nº05-FB

Atividade da empresa coleta, reciclagem de embalagens plásticas de defensivos agrícolas.




Sidney Ziger - Presidente

CNPJ: 04.374.214/0001-89
ARIAS PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

CNPJ: 77.780.773/0001-62

TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Rua Tapajos, 152 4º andar Centro CEP 85501-045

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, que atendendo pedido de parte interessada e revendo os livros de Instrumentos de Protesto deste Tabelionato, deles **verifiquei NÃO CONSTAR**, qualquer título protestado em nome de: **SIDNEY ZIGUER**, inscrito(a) no CPF nº **706.539.929-04**, no período dos últimos 5 cinco anos até a presente data. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 16:23 horas de hoje.- (A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome de pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo).

(Para conferência, acesse o site <https://www.cenprotnacional.org.br> e digite o código: [@CHAVECER@])

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 17 de Março de 2025.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃ

Emolumentos

Certidão	R\$ 19,39	70,00 VRC's
Funarpen	R\$ 1,00	4,00 VRC's
Funrejus	R\$ 4,85	
FUNDEP	R\$ 0,97	
ISSQN	R\$ 0,58	
Tx Cartão	R\$ 0,00	
Total	R\$ 26,79	

ABEGAIL
VIEIRA
SAMARA:060
41132934

Assinante Digital: ABEGAIL VIEIRA
SAMARA:06041132934
DN: CN=ABEGAIL VIEIRA
SAMARA:06041132934,
OU=Certificado PF A3,
OU=Videoconferencia,
OU=26444428000117, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, O=CP-
Brasil, C=BR
Data: 17/03/2025 16:28:11 -03:00

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTP1.3qAso.jT445
wzxJD.F934q
<https://selo.funarpen.com.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035739102-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.374.214/0001-89**

Nome: **ARIAS-ASSOC DOS REVENDE DE INSUM AGRIC DO SUD PARANA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ 04.374.214/0001-89, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 14 de Marco de 2025, 12:43:34

DILMAR ALUIZIO VERONESE



CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001



Nº 223889342025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIDNEY ZIGER**, país de nacionalidade Brasileira, filho(a) de AMANDIO ZIGER e DORACY EVA ZIGER, nascido(a) aos 03/03/1969, natural de Coronel Vivida-PR, CPF nº 4.897.376-0 SSP PR, CPF 706.539.929-04.

Esta certidão foi expedida em **14/03/2025** às **10:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 223889342025.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 04.374.214/0001-89

10/03/2025 03:21:13

Página: 1 / 1

CNPJ: 04.374.214 - ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 04.374.214/0001-89
UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR
Endereço: R IBIPORA, 333 - ANDAR 5
Bairro: CENTRO
Responsável: 706.539.929-04 - SIDNEY ZIGER
Situação: ATIVA
Código da UA: 09.103.05
CEP: 85501-049
Município: PATO BRANCO
UF: PR

Data de Abertura: 27/02/2001

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
706.539.929-04	SIDNEY ZIGER	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 04.374.214/0001-89
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 3604.4BAA.4F03.B88C
Emissão: 21/01/2025
Data de Validade: 20/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris
CONFERE COM O ORIGINAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.374.214/0001-89

Certidão nº: 88056340/2024

Expedição: 23/12/2024, às 03:37:37

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.374.214/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sala do Empregador
Ilacir Camilo Rovaris

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 276/2001

Nome Fantasia:

Razão Social: ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDADORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 04.374.214/0001-89

Inscrição Municipal: 816748

Atividade Principal (CNAE) 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA TAPIR, 1031,, ANDAR 1, CENTRO

CEP: 85501046

Local e data: Pato Branco, quinta, 06 de janeiro de 2022

Validade:

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **22IKV2AKJY**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Sala do Empreendedor
Ilaci Camilo Rovais

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.374.214/0001-89
Razão Social: ARIAS ASSOC REVENDEDORES INSUMOS AGRICOLAS SUDOESTE PR
Endereço: AV TUPI 2221 SALA 901 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506161199433898

Informação obtida em 14/03/2025 07:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camillo Rovaris



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 4374214000189
NOME.....: ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ/CPF...: 04.374.214/0001-89
ENDEREÇO...: TAPIR , 1031 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501046
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 08/03/2025.
Válida até: 06/06/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0022926
Código de autenticidade da certidão: 258131593258131



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 08 de Março de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transfereitao100c.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750> e informe o código 01BE-3FA9-4CD9-1750



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.374.214/0001-89
Razão Social: ARIAS ASSOC REVENDEDORES INSUMOS AGRICOLAS SUDOESTE PR
Endereço: AV TUPI 2221 SALA 901 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419331199433803

Informação obtida em 23/02/2025 13:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilaci Camilo Rovaris



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARIAS ASSOCIACAO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRICOLAS DO SUDOESTE
DO PARANA**
CNPJ: **04.374.214/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:40 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **3604.4BAA.4F03.B88C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovans



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA
Número 1289 / 2024

Nome Fantasia:

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

CPF/CNPJ: 04.875.587/0055-26

Município: FRANCISCO BELTRÃO

Logradouro: VILA LOBOS

Bairro: Área Rural de Francisco Beltrão

CEP: 85606899 Número: 55

Principal: 1278 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais C.N.A.E. 9411100

Secundário: 688 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos C.N.A.E. 3900500

Secundário: 1072 Coleta de resíduos perigosos C.N.A.E. 3812200

Secundário: 1253 Coleta de resíduos não-perigosos C.N.A.E. 3811400

Secundário: 1275 Atividades de associações de defesa de direitos sociais C.N.A.E. 9430800

Secundário: 1615 Atividades associativas não especificadas anteriormente C.N.A.E. 9499500

Responsável Técnico: WANDERLEY BERNARDIN DE ANDRADE

Local e Data: Francisco Beltrão, 05/12/2024

Validade: 05/12/2025

Observações:



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10GB - SPCIP FRANCISCO BELTRAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000861333-95

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

Nome Fantasia: INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

CPF/CNPJ: 04.875.587/0055-26

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

3900/5-00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

3812/2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3811/4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

9411/1-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS

Logradouro: LR 55-A Número: 1

Complemento: INTERIOR Bairro: VILA LOBOS Município: FRANCISCO BELTRAO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.010,00 m²

Área Vistoriada: 1.010,00 m²

Ocupação: J-2 - TODO TIPO DE DEPÓSITO COM CARGA DE INCÊNDIO ATÉ 300MJ/M²

Capacidade de Público: 15 PESSOAS

Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 10 de Setembro de 2025

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750> e informe o código 01BE-3FA9-4CD9-1750



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.791.812-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
04.875.587/0055-26

RG/Inscrição Estadual

Bairro
AREA RURAL DE FRANCISCO BELTRAO

Nome/Razão Social

INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

Logradouro e Número

A ESTRADA VILA LOBOS, 55

Município / UF

Francisco Beltrão/PR

CEP

85.606-899

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins

Atividade Específica

Depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos e afins

Detalhes da Atividade

depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos e afins

Coordenadas UTM (E-N)

301996.4 - 7118565.0

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

Localidade Linha Vila Lobos, Lote 55-A, s/n

Bairro

Zona Rural

Município / UF

Francisco Beltrão/PR

CEP

85.609-450

* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento: de 'ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ(04.374.214/0002-60)' para 'INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV'.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição

transp. e acond. de embalagens vazias de agrotóxicos.

Quantidade/Dia

620,00 t

Tipo de Armazenamento

Baia

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Rede Pública

Tipo de Uso

Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)

0,10

Nº Outorga

--

Coordenadas UTM (E-N)

301996.4 - 7118565.0

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento

ETE-P

Destino Final

Infiltração em Solo

Vazão (m³/hora)

0,10

Nº Outorga

--

Coordenadas UTM (E-N)

301996.4 - 7118565.0

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se da transferência de titularidade do empreendimento para o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, CNPJ 04.875.587/0055-26, localizado na Linha Vila Lobos, s/nº, Lote Rural 55-A, Zona Rural de Francisco Beltrão - PR, tendo como coordenada referenciais 22J 301996.40 - 7118565.00.

2. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

3. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

4. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

5. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.

7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

8. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Meio Ambiente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

9. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

10. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

11. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.

12. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.

13. É obrigatório o cumprimento do PCA pelo empreendedor e pelo responsável técnico Engenheiro Agrônomo Eduardo Seerig CREA PR 19.317-D.

14. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução SEMA 016/2014.

15. É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel a manutenção da integridade física e do equilíbrio físico e biológico da Área de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal (RL) do imóvel, devendo estar preservados as APPs localizadas a 30 m de recursos hídricos e 50 m de nascentes.

16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes de atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 01/90.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PIODRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brasil.veiculosbeltrao.com.br/assinaturas/01BE-3FA9-4CD9-1750





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 316554

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

Nome Fantasia:

CNPJ: 04.875.587/0055-26

Endereço: ESTRADA A ESTRADA VILA LOBOS, 55, LOTE RURAL 55-A AREA RURAL DE FRANCISCO BELTRAO

CEP: 85606899

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

Atividade(s) Secundária(s): 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Protocolo: PRP2264296855

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 04 de novembro de 2022

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 22QJWCKEN

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONFERE COM O ORIGINAL

Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TECNOLÓGICO

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20220681

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV

Nome Fantasia:

CNPJ: 04.875.587/0055-26

Inscrição Municipal: 316554

Atividade Principal (CNAE) 9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Exerce no endereço), 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (Exerce no endereço), 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Endereço: ESTRADA A ESTRADA VILA LOBOS, 55, LOTE RURAL 55-A AREA RURAL DE FRANCISCO BELTRAO

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85606899

Protocolo: PRP2264296855

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 30 de novembro de 2022

Validade:

LILIANA PAULA DE ANDRADE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Observação

Código de Autenticidade: 22NHJ7NGAK

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750> e informe o código 01BE-3FA9-4CD9-1750

Livro Nº 2

Matrícula

15.079

Registro Geral

Folha

01



2º OFÍCIO

Registro de Imóveis

Comarca de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

DATA:- 24.05.1.993.- LOTE RURAL Nº 55-A-(CINCOENTA E CINCO), Subdivi-
são do Lote nº 55, da GLEBA Nº 05-FB-(CINCO), do Núcleo Francisco Beltrão, da
Colônia Missões, situado neste Município e Comarca de Francisco Beltrão, Para
ná-2ª-CIRCUNSCRIÇÃO, com a área de 82.369,44m2-(OITENTA E DOIS MIL, TREZEN-
TOS E SESSENTA E NOVE METROS E QUARENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), com
os seguintes limites e confrontações:- NORTE:- Por linhas secas, confronta-se
com o lote nº 55 da mesma Gleba; LESTE:- Por linhas secas, confronta-se com
o lote nº 55 da mesma Gleba; SUL: Por uma linha seca, confronta-se com o lo-
te nº 55 da mesma Gleba; SUDOESTE:- Por linhas secas, confronta-se com o lo-
te nº 54 da mesma Gleba; OESTE:- Por linhas secas, confronta-se com o lote -
nº 55 da mesma Gleba. PROPRIETÁRIOS:- "SR. JOÃO BATISTA PREDEBON" e s/esposa
D. METILDE MARIA NAVARINI PREDEBON- CPF. nº 125.354.279-15, brasileiros, casa-
dos, ele agricultor, com RG. nº 514.139-Pr. ela do lar, residentes em Vila
Lobos, neste Município. Registro anterior sob nº M-8.750-fs. 01, Livro 02, des-
te 2º Ofício de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Francis-
co Beltrão, 24 de MAIO de 1.993.

DATA:- 24.05.1.993.- R-1-M-15.079.- Transferência:- Nos termos da Escritura
Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato desta cidade, pelo Sr. Ta-
belião, Hercílio M. Cardoso, às fs. 123 do Livro nº 71-aux. em data de 19/04 /
1.993, o imóvel constante da presneta matrícula foi adquirido pelo "MUNICIPIO
DE FRANCISCO BELTRÃO-Pr. com sede e foro nesta cidade, representado por seu -
Prefeito Municipal, "SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA", brasileiro, casado, bancário
aposentado, residente nesta cidade, portador do rG. nº 449.426-Pr., e CPF. nº
127.086.079-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1893/92 de 28.0
2.92, pelo preço de Cz\$ 22.500.000,00-(VINTE E DOIS MILHÕES E QUINCENTOS MIL
CRUZEIROS). CONDIÇÕES:- Pura e simples. Apresentou guia de comprovante de pa-
gamento do imposto de Inter Vivos-ITBI-nº 4388/93- Apresentou Declaração da
Receita Federal desta cidade, constando que não foi emitida a Guia-Notifica-
ção do I.T.R., referente ao exercício de 1.992. Certificado de Cadastro do
INCRA-1.991.- nº 722.081.001.180-2-. Distribuído nesta data. O referido é ver-
dade e dou fé. Francisco Beltrão, 24 de MAIO de 1.993.
C. 900.000VRC.

DATA: 27/02/2.003. Protocolo nº 47.115. AV-2-M-15.079. Conservação de Floresta:
Procede-se esta averbação, para constar que em conformidade com o Termo de Compromisso
de Restauração e de Conservação de Reserva Florestal Legal nº 0784030027341, expedido
pelo IAP, que sobre o imóvel desta matrícula ficará gravada a área de 1,6474 hectares,
correspondendo a 20% da área total do imóvel, mantidas as limitações de uso relativas à

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Certifico que o Selo de Autenticidade foi
afixado na última parte deste documento
composto por mais de uma página.

Registro de Imóveis
2º OFÍCIO
DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL
Comarca de Fco. Beltrão

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovato

Assinado por: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750> e informe o código 01BE-3FA9-4CD9-1750



Livro Nº 2

Matrícula

15.079

Registro Geral

Folha

01Vº



2º OFÍCIO

Comarca de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

AV-2-M., Reserva Florestal legal estabelecidas em Lei. O proprietário se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação florestal de Preservação Permanente em 0,4740 hectares, com plantio de essências florestais nativas até a data de 31/12/2003. O IAP declara que a área de Reserva Florestal Legal foi localizada na propriedade conforme mapa/croqui anexo que acompanha e é parte integrante do presente Termo. O proprietário firma o presente termo por si e por seus herdeiros e ou sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O Referido é verdade, dou fé. Francisco Beltrão, 27 de FEVEREIRO de 2.003.

C.630,00 VRC-R\$56,15

Serviço de Registro de Imóveis - 2º Ofício R. Ponta Grossa, 1.777 - Sala 62 - Fone (46) 3035-4732 85.601-600 - Francisco Beltrão - PR
AUTENTICAÇÃO Certifico que o presente é cópia fiel do documento arquivado neste cartório. Dou fé 07 de julho de 2021
Jéssica Mattes- Auxiliar Certidão fornecida nos termos do 1º do Art. 19 da Lei 5.015 de 31/12/73 alterada pela Lei 6.216 de 30/06/76



SELO DIGITAL



0184835CEAADD0008710221M

Registro de Imóveis
2º OFÍCIO
DIRCEU CARNEIRO
OFICIAL
Comarca de Fco. Beltrão

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CÓPIA

CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CGC Nº 77.816.510/0001-66, com endereço à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do RG nº 3.299.859-3/PR e do CPF nº 589.090.799-91,

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.214/0001-89, neste ato representado por seu presidente, Altemir Angelo Simonato, inscrito no CPF sob nº 487.216.979-49, RG nº 3.508.677-3 SSP/PR.

OBJETO:

CONCESSÃO de direito real de uso, autorizado pela Lei Municipal nº 4.247/2014, de 10.350 m² do lote nº 55-A, da Gleba nº 05-FB, com área total de 82.369,44 m², matriculado sob nº 15.079, no 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE é legítimo proprietário do imóvel acima descrito, do qual detém a posse e domínio, sem quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA utilizará o imóvel para atividades de coleta e reciclagem de embalagens plásticas de agrotóxicos e defensivos agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONCEDENTE propõe-se, como de fato o faz, conceder, com encargos, o imóvel acima descrito, constante do objeto deste contrato, à CONCESSIONÁRIA, para o fim especificado na cláusula segunda, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no parágrafo 9º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal e desde que cumprida a integralidade dos encargos definidos na Lei Municipal nº 4.247 de 9 de outubro de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Mário Camilo Rovaris



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA

A Concessão de Direito Real de Uso constante deste instrumento se procede, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir permanentemente, ao longo do período da concessão, os seguintes encargos, sem prejuízo daqueles já definidos na Lei nº 4.247 de 9 de outubro de 2014:

I - propiciar ao longo da concessão, aos empregados da empresa e suas famílias as condições exigidas pela legislação federal vigente, relativamente a refeitórios próprios, creches e outros;

II - preservar o meio ambiente.

III - desenvolver suas atividades, de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no inteiro período da concessão;

IV - prestar as informações à Administração Municipal, sempre que solicitado para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio;

V - proceder ao recolhimento devido dos tributos a qualquer nível, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

VI - observar e cumprir as regras vigentes e supervenientes que regulam o Condomínio Industrial.

Parágrafo Único

Constitui-se em inadimplência o descumprimento dos encargos acima descritos, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades civis e administrativas constantes deste termo.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão, na Lei 4.247 de 9 de outubro de 2014 ou na legislação pertinente, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a, imediatamente, restituir o imóvel concedido com os acréscimos nele constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único

A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Romão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

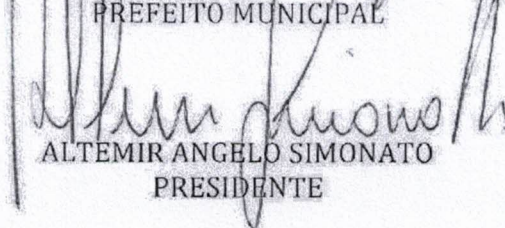
CLÁUSULA SEXTA

O valor deste contrato é equivalente ao valor venal do imóvel concedido, objeto deste contrato.

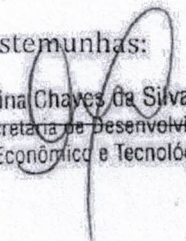
E, por estarem as partes plenamente concordes firmam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma e para um único fim,

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2014.


ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ALTEMIR ANGELO SIMONATO
PRESIDENTE

Testemunhas:


Jovelina Chaves da Silva Santos
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

ESTATUTOS SOCIAIS DA



ARIAS – ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná – ARIAS é uma entidade civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, demais leis que lhe forem aplicáveis por este estatuto.

Artigo 2º - A Sede e foro jurídico da Associação é na Cidade de Pato Branco – PR, sendo seu escritório na Rua Ibiporã nº 333, 5º andar, sala 501 Edifício Center Eldorado centro, 85.501-056 sendo sua central de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos localizado na localidade Linha Vila Lobos s/n Zona Rural, lote 55 A Cep: 85.609-450 em Francisco Beltrão – PR, podendo a critério da Diretoria ser criados e extintos escritórios ou representações em sede de microrregiões agrícolas do Estado.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da Associação.

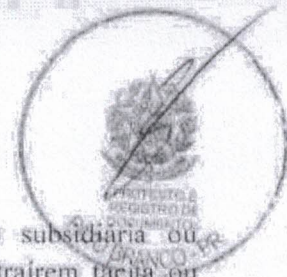
Artigo 4º - São objetivos da associação:

1. Promover a união e a Integração dos Associados.
2. Defender os Associados em suas reivindicações.
3. Promover a integração entre outras Associações afins ou não ou outras entidades que julgar necessário.
4. Promover o aprimoramento técnico-comercial de seus associados.
5. Promover atividades de lazer.
6. Representar a Associação em todas as situações em que forem necessárias.
7. A preservação do meio ambiente através do recebimento e coleta de embalagens vazias de produtos tóxicos com recursos próprios ou de terceiros.
8. Desempenhar atividades de defesa de direitos sociais, gerir uma Central de Recebimento de Embalagens Vazias de defensivos agrícolas, realizando o recebimento, processamento e armazenamento das embalagens vazias de produtos fitossanitários, embalagens com sobras de agrotóxicos e produtos impróprios e a fins para uso revendidos por seus associados, retornadas pelos produtores rurais e demais consumidores finais, remetendo-as, por fim, à indústria fabricante para destinação final cumprindo com as obrigações impostas pela Lei nº 7.802/89 e pelo Decreto nº 4.074/2002.

Parágrafo 1º - A ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, é constituída de número indeterminado de sócios, sendo necessariamente seus sócios pessoas jurídicas regularmente estabelecidas, do ramo de comércio de insumos agrícolas regularmente registradas no CREA, IAP/ IBAMA, possuir Engenheiro Agrônomo responsável, tendo

CONFERE COM O ORIGINAL

Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tacita ou expressamente em nome da Associação.

Parágrafo 2: Para tanto, a Associação deverá:

I - gerir e administrar a Central de Recebimento dentro dos ditames legais aplicáveis;

II - congregar os agentes do mercado de defensivos agrícolas, reguladores de crescimento, fertilizantes foliares, fertilizantes e sementes, produtos impróprios e afins, visando promover e fortalecer a união entre eles, facilitar-lhes o acesso a conhecimentos técnicos, prestar serviços de utilidade comum e defender os interesses da classe;

III - defender os interesses dos associados perante as autoridades constituídas ligadas objetivo social da Associação;

IV - promover a defesa do meio ambiente por meio de palestras, painéis, exposições e outros eventos, especialmente voltados para a educação dos associados e comunidade em geral sobre as normas relativas ao objeto social da Associação.

Parágrafo 3 - A critério da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios ou representações em sede de microrregiões agrícolas do Estado.

Art. 5º. A Associação desenvolverá atividades essencialmente técnicas e de prestação de serviços, no interesse de seus associados, inclusive no que diz respeito a lei de destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos, sendo-lhe vedada qualquer ação de natureza política, social e religiosa.

Parágrafo único - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Artigo 1º - Os poderes diretivos da Associação caberão aos seguintes órgãos:

Assembléia Geral

Diretoria

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris



CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 1º - As Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, formadas pela reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, serão soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes a este Estatuto, tomadas suas deliberações por maioria simples de voto salvo quando o estatuto exigir maior *quorum*.

Artigo 2º - As assembleias gerais ordinárias são realizadas a cada dois anos no mês de abril ou se necessário podendo ser no mês de maio competente ao ano da sua eleição, tendo como agenda obrigatória a determinação das contribuições a serem pagas pelos associados e a análise do parecer do Conselho Fiscal, em entendimento ao que determina o Capítulo V deste Estatuto e, a cada 02 (dois) anos, no mês de março, a Eleição da nova Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal) que terá período de duração de 02 (dois) anos. Findo os 02 (dois) anos, a critério da Diretoria, esta poderá permanecer continuamente por mais 02 (dois) anos, desde que apresentada a intenção em Assembleia Geral Ordinária com a votação e aprovação de todos os presentes, o que será consignado em ata e registrado no cartório competente.

Artigo 3º - A eleição de que trata o artigo segundo, deste Capítulo III, será por voto secreto. Em caso de empate, será eleito para Presidente, o representante da Empresa de maior idade, válida para esta definição a data do Contrato Social. Somente um representante por Empresa associada poderá ser eleito e/ou ser votado para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Presidente e Vice-Presidente eleitos compete formar a Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Fora do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, as Assembléias serão extraordinárias, cabendo deliberar as seguintes disposições:

- a) Reformar este Estatuto e decidir sobre suas omissões;
- b) Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria, qualquer Diretor e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- c) Reformar as resoluções da Diretoria ilegais ou contrárias aos interesses da Associação e/ou da maioria dos associados;
- d) Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- e) Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha a afetar o patrimônio da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência do primeiro.

Artigo 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação do que determina o Art. 4º deste Capítulo, poderão ser convocadas em qualquer época.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris



Parágrafo 1º - Pelo Presidente ou Vice-Presidente na ausência do primeiro, ou pela maioria dos membros dos Conselhos.

Parágrafo 2º - Por no mínimo 1/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, por requerimento à Diretoria, estabelecendo neste pedido um prazo que considerem razoável, justificando no respectivo texto o pedido. Fica-lhes assistido o direito de, se decorrido esse prazo não terem sido atendidos sem qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente aos associados obedecendo o que determina o artigo 7º.

Artigo 7º - Tanto as Assembleias Ordinárias como as Extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre matéria constante da convocação, em primeira chamada, com, no mínimo 2/3 dos associados de representantes, sendo no mínimo 3 (três) e obedecerão o seguinte critério:
- Convocação por correspondência direta aos associados, protocolada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, definindo-se claramente a ordem do dia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembleia a indicação de um Presidente e Secretário para a mesa.

Artigo 9º - A presença dos associados em todas as Assembleias deverá ser registrada no Livro de Atas lavradas pelo Secretário da mesa.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 1º - A ARIAS - Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro, os dois últimos nomeados pelo Presidente e Vice-Presidente, conforme Capítulo III, Art. 3º, parágrafo único.

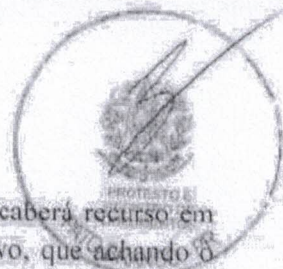
Parágrafo 1º - Nenhum elemento da Diretoria poderá fazer parte dos Conselhos ou acumular funções.

Parágrafo 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por qualquer impedimento, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá um substituto provisório até o desimpedimento de um dos dois ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

Artigo 2º - Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Administrar a ARIAS - Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, fazendo-se realizar seus objetivos;
- b) Fazer cumprir estes Estatutos pelos associados;

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris



c) Aplicar aos associados as penalidades que julgar convenientes, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e, em seguida, ao Conselho Deliberativo, que achando o recurso plausível convocará Assembléia Geral, baseado nos termos do Parágrafo 2º, Art. 6º, do Capítulo III.

Artigo 3º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a ARIAS – Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná, perante qualquer autoridade do País, inclusive em juízo e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- b) Nomear para a Diretoria o Secretário e o Tesoureiro e outros Diretores que achar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;
- d) Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e qualquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação. O Presidente conjuntamente com o Tesoureiro, tem autorização para venda ou aquisição do patrimônio bens móveis;
- e) Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria;
- f) Executar todas as resoluções tomadas pela Assembléia Ordinária e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- g) Assinar correspondências importantes da Associação e rubricar os livros oficiais da mesma;
- h) Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho todas as informações, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- i) Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
- j) Apresentar nas Assembleias Ordinárias relatório de sua gestão e prestar-lhes contas do exercício findo;
- l) Responder todas as indagações dos associados em prazo não superior a 10 (dez) dias, podendo este prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa ao solicitante.

Artigo 4º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir qualquer um dos Diretores, em caso do impedimento temporário e, o Presidente no seu impedimento, quer temporário, quer definitivo;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da Associação;

Artigo 5º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;
- b) Tratar de toda a correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando ao Presidente as de importância;
- c) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as Atas;
- d) Tratar dos assuntos fiscais e legais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris



Artigo 6º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as taxas de contribuições devidas pelos associados e demais recebimentos a favor da Associação;
- b) Representar a Associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, endossar cheques, abrir e encerrar contas, sempre em conjunto com o Presidente, solicitar extratos de contas e saldos, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da Associação e praticar todos os atos visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Associação;
- Escrever ou mandar escrever os livros fiscais e contábeis da Associação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o Art. 3º do Capítulo III.

Artigo 2º - O Trabalho do Conselho Fiscal se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação financeira da Associação.

Artigo 3º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer até o último dia do mês de que se seguir ao exercício administrativo da Diretoria.

Parágrafo 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único documento quando houver completa concordância entre os membros.

Parágrafo 2º - Deverá apresentar parecer em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 4º - Nenhum membro da Associação poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

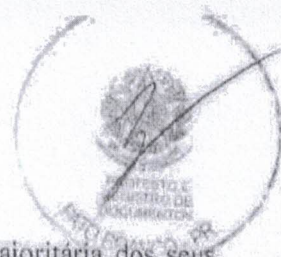
Artigo 5º - O Conselho Fiscal e Deliberativo se reúne:

- a) Até a data prevista no Art. 3º;
- b) Por iniciativa própria quando julgar necessário;
- c) Por convocação da Assembleia Geral;
- d) Por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Será reunião ordinária a referida na alínea (a) deste artigo e, as demais, extraordinárias.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rowaris

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobelltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750>



Parágrafo 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

17

Artigo 6º - Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas em livro próprio, obedecendo o que determinam os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º deste Capítulo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo será composto de três associados;

Parágrafo 1º - Para ser eleito Membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o associado tenha no mínimo 01 (um) ano de participação na Associação e exercido função em Diretoria anterior, exceto a Diretoria eleita por ocasião da Fundação, para a qual seus membros estão dispensados do requisito previsto neste parágrafo e artigo;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que houver necessidade e assim ditarem os interesses dos associados, por solicitação de seus membros ou por solicitação do presidente da Associação;

Parágrafo 3º - A toda reunião do Conselho Deliberativo será indicado entre os presentes, em Presidente e Secretário que lavrará as deliberações no livro de atas.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente da mesa, o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu voto;

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Art. 3º do Capítulo III, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO VII - DOS SÓCIOS

Artigo 1º - Considerar-se-á sócios da Associação, todas as Empresas Fundadoras, porém apenas um representante de cada Empresa terá direitos a votar e ser votado em qualquer decisão.

Parágrafo 1º - A admissão de novos sócios será feita por meio de proposta. Esta proposta deverá ser examinada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;

Artigo 2º - Todo associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- A) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado (apenas um representante por Empresa Associada);
- B) Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;

CONFERE COM O ORIGINAL
Selo do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris



- C) Zelar pelo engrandecimento da Associação, seu patrimônio e bens;
- D) Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do Registro da Associação;
- E) Atender a quaisquer convocações, participar das assembleias gerais e votar;
- F) Aceitar e exercer cargos, funções e comissões para os quais for eleito ou designado, salvo motivo relevante para não fazê-lo;
- G) Apoiar e participar dos novos sistemas de suprimentos, comercialização e vendas que forem recomendados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 1º - Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou seus princípios básicos de conduta e disciplina, estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato, por um Diretor, ou por decisão da Diretoria:

- A) Advertência
- B) Suspensão
- C) Exclusão

Poderá ser excluído do quadro social o Associado efetivo ou correspondente que:

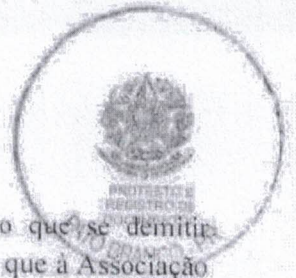
- A) De qualquer forma não cumprir os dispositivos deste Estatuto, as decisões adotadas pelas assembleias gerais ou pela Diretoria;
- B) Cometer falta grave, lesiva ao patrimônio, aos objetivos e ao bom nome da Associação;
- C) Atrasar por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem causa justificada, o pagamento de qualquer contribuição devida à Associação nos termos deste Estatuto;
- D) Deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado, inclusive por motivo de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- E) Incorporar-se à empresa não associada.

§ 1º - Nos casos das alíneas "a" e "b" deste artigo, a exclusão dar-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral e por decisão da Diretoria nos demais casos.

§ 2º - Para fins da letra "d" deste artigo, não se considera dissolução a fusão de Empresas Associadas, assumindo a empresa resultante da fusão, automaticamente, a condição de associada mediante indicação do seu representante na forma do Capítulo 7º, Artigo 1º com seu parágrafo deste Estatuto e ficando responsável por eventuais obrigações não cumpridas perante a Associação por uma delas, ou ambas.

§ 3º - O Associado excluído do quadro social, após a aprovação do orçamento anual, contendo as receitas e despesas, será responsável pelo pagamento da totalidade da contribuição anual e ordinária a ele atribuída naquele ano.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris



§ 4º - O Associado excluído do quadro social na forma deste artigo e o que se demitir voluntariamente não terão direito a reaver qualquer importância, valor ou bem que a Associação tiverem transferido.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Completarão as disposições deste Estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação será representada pela sua Bandeira e Emblema próprio.

Artigo 4º - Constitui patrimônio da Associação, os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham a ser adicionados por aquisição, doação, ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados.

Artigo 5º - A **ARIAS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral reunida extraordinariamente em, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo 1º - Nesta Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) elementos que constituirão a Comissão de dissolução, que obedecerá o seguinte critério:

- A) Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão das mesmas;
- B) Dividir entre os Associados em gozo de seus direitos os bens remanescentes.

Artigo 6º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral.

Pato Branco, 15 de outubro de 2024.

**ARIAS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS
AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

THIAGO BENATO
ADVOGADO
OAB/PR 51.347



Emolumentos	37,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0085471 Registrado sob Nº 0001071/26 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 06 de novembro de 2024. Leonardo Israel Forosteski-Escritor
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,85	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Isaqui	0,83	
Distribuidor	10,80	
Total	R\$ 63,42	
	VRC 100,00	
Selo Digital-SFTD13eA9nRF4H8cvMjdF934g		

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

PARTES:

1. O INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, 850, Torre Jaceru, 18º andar, Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP 04707-000, inscrito no CNPJ/MF nº 04.875.587/0001-33, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **inpEV**.
2. A ARIAS ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, associação sem fins lucrativos, com sede situada na Av. Tupi, 2221, sala 901, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.374.214/0001-89, neste ato representado por Elias Benato, portador da Carteira de Identidade nº 3010376-9 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.634.899-68, doravante denominada **Associação** e, em conjunto com o inpEV, **Partes**.

CONSIDERANDO que o inpEV é uma associação sem fins lucrativas, constituída pela indústria fabricante de defensivos agrícolas, para realização de atividades ligadas à logística reversa de embalagens de defensivos agrícolas e cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n. 7.802/1989 e no Decreto n. 4.074/2002;

CONSIDERANDO que a Associação representa os canais de distribuição da região de Francisco Beltrão/PR, também atuando no cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n. 7.802/1989 e no Decreto n. 4.074/2002;

RESOLVEM firmar o presente **Convênio de Cooperação Mútua** ("Convênio"), que será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a parceria entre as entidades acima qualificadas no município de Francisco Beltrão/PR, no recebimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens vazias e com resíduos de produtos agrotóxicos e afins, fitossanitários e outros, através da operação de uma Unidade Central de Recebimento de Embalagens Vazias e com resíduos de produtos agrotóxicos e afins, fitossanitários e outros (a seguir "**Central de Recebimento**"), conforme Lei nº 7.802/89, com as alterações da Lei nº 9.974/00, Decreto nº 4.074/02, normas técnicas NBR 13968, NBR 14719, ambas da ABNT e Resolução CONAMA 465/14, objetivando viabilizar a retirada das citadas embalagens do meio rural, através da sua destinação final ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, incineração ou outro método legalmente autorizado). Tem, ainda, como objeto o desenvolvimento de programas educativos sobre lavagem adequada, mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias ou com resíduos por parte dos usuários.

DS
Bk



DS
AC

DS
JR

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris
1

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes

I – Compete ao inpEV, como representante das empresas fabricantes associadas, o seguinte:

- a) representar a indústria fabricante no que se refere ao programa nacional de gestão de embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários e afins, possibilitando que suas empresas associadas cumpram com as responsabilidades legais, especialmente quanto à logística, transporte e destinação ambientalmente correta das embalagens vazias ou com resíduos dos produtos fitossanitários;
- b) gerenciar a Central de Recebimento de Francisco Beltrão/PR, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável, notadamente ambiental, trabalhista, fiscal, etc., bem como procedimentos padrão e normas de boas práticas, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, inclusive com relação à obtenção das licenças municipais, estaduais e federais junto aos respectivos órgãos, indispensáveis à operação;
- c) receber do usuário final as embalagens vazias ou com resíduos dos produtos fitossanitários e afins;
- d) credenciar a Associação e seus associados à Central de Recebimento para fazer parte do Sistema Campo Limpo de logística reversa de embalagens vazias ou com resíduos;
- e) apoiar a Associação na realização de Recebimentos Itinerantes (a seguir “RIs”) por ela organizados e conduzidos;
- f) fornecer à Associação, para utilização nas Unidades Postos Recebimento de Embalagens Vazias e com resíduos de produtos agrotóxicos e afins, fitossanitários e outros (a seguir “Postos de Recebimento”) e/ou RIs, embalagens acondicionadoras para transporte das embalagens vazias, lavadas e não lavadas, e embalagens com resíduos; e
- g) retirar dentro dos prazos estabelecidos por lei todas as embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários recebidas nos Postos de Recebimento, mediante ordens de coleta emitidas pela Associação ao operador logístico definido pelo inpEV;
- h) apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária da Associação um relatório operacional das atividades desenvolvidas no respectivo período.

II - Compete a Associação o seguinte:

- a) gerenciar Postos de Recebimento e organizar, com o apoio do inpEV, a realização de RIs, se necessário, observando os padrões estabelecidos na legislação aplicável, notadamente ambiental, trabalhista, fiscal, etc., bem como procedimentos padrão e normas de boas práticas, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e operação;
- b) solicitar credenciamento e, quando o caso, sua renovação, à Central de Recebimento, para fazer parte do Sistema Campo Limpo de logística reversa de embalagens vazias ou com resíduos;
- c) credenciar, para fins de fiscalização, os estabelecimentos comerciais revendedores associados, permitindo que os mesmos indiquem na nota fiscal de venda ao consumidor o endereço da Central de Recebimento para fins de devolução das embalagens vazias ou com resíduos por parte do usuário;
- d) aportar anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor correspondente a até dois salários mínimos devidos por estabelecimento comercial revendedor (somente a matriz) em seu quadro de

DS
Bk

DS
AC

DS
JR

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

associados, ou conforme estatuto vigente nessa presente data e que se encontra em anexo, a título de ajuda de custo de manutenção da Central de Recebimento de Francisco Beltrão/PR.

- e) garantir a razoabilidade de eventuais critérios de ingresso de novos estabelecimentos comerciais em seu quadro de associados, de modo a assegurar que o Sistema Campo Limpo opere em condições de funcionamento e acesso que não obstem a devolução das embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários e outros pelos usuários finais, conforme estatuto vigente nessa presente data e que se encontra em anexo.

Parágrafo único: Na hipótese de a Associação comprovar, por si ou por seus associados, a realização de investimentos na manutenção de Postos de Recebimento e/ou na organização e realização de RIs, no ano anterior ao início da vigência do aporte mencionado na alínea "d" acima, a Associação ficará isenta da realização de referido aporte.

Cláusula Terceira: Das Obrigações Compartilhadas

I - inpEV e Associação deverão:

- a) efetuar o treinamento dos funcionários dos Postos de Recebimento com objetivo de implantar procedimentos operacionais padronizados, dando ênfase às etapas de recebimento, inspeção, triagem, redução de volume, armazenamento e remessa das embalagens;
- b) participar em conjunto, e/ou em parceria com o poder público, de campanhas educativas de estímulo à devolução das embalagens por parte dos usuários e conscientização sobre a técnica da tríple lavagem e lavagem sob pressão das embalagens vazias de produtos fitossanitários e afins;
- c) disponibilizar em parceria com o poder público, material técnico didático para as campanhas de divulgação sobre tríple lavagem e a lavagem sob pressão, assim como a devolução das embalagens vazias ou com resíduos às Unidades de Recebimento, na área de influência da unidade;
- d) planejar em conjunto a realização de RIs;
- e) participar do Dia Nacional do Campo Limpo (DNCL) e do Programa de Educação Ambiental (PEA);
- f) estabelecer critérios para o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais à Central de Recebimento, de forma a não inviabilizar a adesão desses estabelecimentos.

Cláusula Quarta – Das responsabilidades pelo fornecimento de embalagens acondicionadoras:

I - O inpEV fornecerá à Associação embalagens acondicionadoras para uso nos Postos de Recebimento e RIs.

II - A Associação não poderá usar embalagens acondicionadoras de outros fornecedores.



DS
Bk

DS
AC

DS
JR

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

III - A cada necessidade de aquisição de embalagens acondicionadoras, a Associação deverá fazer a solicitação ao inpEV.

Cláusula Quinta – Das responsabilidades pelo transporte

I - A responsabilidade pelo transporte das embalagens de produtos fitossanitários e afins da propriedade rural para quaisquer Unidades de Recebimento ou ao RI é do usuário final.

II - A responsabilidade pelo transporte das embalagens de produtos fitossanitários e afins entre Unidades de Recebimento ou diretamente para a destinação final é das empresas fabricantes, aqui representadas pelo inpEV.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade pelo recebimento

I - O recebimento adequado de embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários e afins devolvidos a Central de Recebimento objeto deste convênio é de responsabilidade do inpEV.

II - A Central de Recebimento receberá as embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários devolvidas pelo usuário final, conforme indicação na nota fiscal de venda dos estabelecimentos comerciais revendedores credenciados à Associação.

III - É vedado o recebimento de embalagens vendidas por empresas distribuidoras (revendedores e cooperativas) que não estejam regulares perante os órgãos estaduais competentes.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades pela destinação final

I - Pelo que dispõe o art. 6º, §5º da Lei nº 7.802/89 e art. 33 da Lei 12.305/10, é de responsabilidade das empresas fabricantes, representadas pelo inpEV, a logística, transporte e destinação final ambientalmente adequada de embalagens vazias ou com resíduos devolvidas pelos usuários à Unidade de Recebimento.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades pelas campanhas educativas

I - Pelo que dispõe o parágrafo único do art. 19 da lei 7.802/89, as campanhas educativas de estímulo a devolução das embalagens por parte dos usuários e conscientização sobre a técnica da triplice lavagem das embalagens vazias ou com resíduos de produtos fitossanitários e afins são de responsabilidade dos revendedores, fabricantes, representadas pelo inpEV, e poder público.

II - As campanhas educativas deverão ser efetuadas tantas vezes quantas forem necessárias para conscientizar os usuários de produtos fitossanitários e afins na região de abrangência das Unidades de Recebimento.

Cláusula Nona – Vínculo entre os conveniados



DS
Bk

DS
AC

DS
JR

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Ilacir Camilo Rovaris

I - Não se estabelece, por força do presente Convênio, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de serviços entre as Partes e as pessoas que contratarem para o desempenho de suas atividades. Na medida do que for aplicável neste Convênio, as Partes comprometem-se a cumprir todo o disposto na legislação trabalhista, previdenciária, securitária, e fundiária para a contratação dos funcionários envolvidos na execução de suas atividades, obrigando-se a contratá-los e a mantê-los contratados de acordo com o regime requerido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cumprindo sempre a legislação aplicável e abstendo-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos de idade para o exercício de qualquer atividade.

Cláusula Décima – Do convênio e vigência

I - Este convênio somente poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

II - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado e terá início a partir da data do início das operações da Central de Recebimento sob a gestão do inpEV.

III - As partes concordam que a partir do início da vigência do presente Convênio, conforme mencionado no item anterior, qualquer relação anteriormente mantida entre elas e/ou convênio de cooperação mútua anteriormente celebrado restam rescindidos e quitados de pleno direito.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão

I - Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunique às demais, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que caiba direito a qualquer indenização às partes ou direito de retenção.

Cláusula Décima Segunda – Da comunicação

Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Convênio serão enviadas por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, ou ainda por via notarial ou notificação judicial, aos endereços e representantes abaixo (ou a qualquer outro endereço/representante que venha a ser comunicado por escrito na forma desta Cláusula por qualquer signatário aos demais signatários):

I - Se para inpEV:

INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS

Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, 18º andar, Torre Jaceru, Brooklin

São Paulo/SP, CEP 04707-000

E-mail: antonio.amaral@inpev.org.br

At.: Antonio Carlos Amaral

II - Se para ASSOCIAÇÃO:



DS
Bk

DS
AC

DS
JR

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itacir Camilo Rovaris

ARIAS associação dos revendedores de insumos agrícolas do sudoeste do Paraná
Avenida Tupi, 2221, sala 901,
Pato Branco, PR, CEP 85.501-000
E-mail: ariasparana@gmail.com
At.: Raquel Ferreira

Cláusula Décima Terceira – Do foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

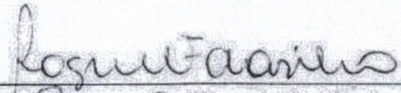
São Paulo, 01 de Agosto de 2021.

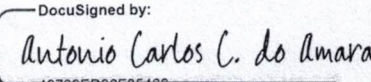
DocuSigned by:
João Rando
83506A393DB8431...

INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – inpEV
pp. João Cesar M. Rando
Diretor-Presidente


ARIAS
Associação dos Revendedores de Insumos Agrícolas do Sudoeste do Paraná
ARIAS associação dos revendedores de insumos agrícolas do sudoeste do Paraná
pp. Elias Benato
Elias Benato - Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: *Raquel F. do Siqueira*
CPF: *043.128.199-80*

2. 
Nome: *Antonio Carlos C. do Amaral*
CPF: *48788ED30F35400...*

DS
Bk

CONFERE COM O ORIGINAL
Sala do Empreendedor
Itaci Camilo Rovaris





LEI N.º 4.149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – PRODETEC e dá outras providências.

EDUARDO AUGUSTO SCIREA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão em exercício, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE FRANCISCO BELTRÃO - PRODETEC

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – PRODETEC, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e serviços, priorizando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 1º - O Programa concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais.

§ 2º - Respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra local, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações e recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades de polos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda; e,

VI - preservação do meio ambiente.



Art. 2º. São objetos do PRODETEC as empresas dos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário e de Prestação de Serviços, Associações Cívicas, Cooperativas, Empreendimentos Industriais de Pequeno, Médio e Grande Porte, setores relacionados com atividades da economia informal e em casos excepcionais e observadas as normas da presente lei, à empresas comerciais.

Parágrafo Único – Será considerado caso excepcional, o das empresas que representarem investimento igual ou superior a 10.000 (dez mil) URM's – UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO, com oferta de no mínimo 15 novas vagas de emprego, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso.

Art. 3º. Todos os investimentos em que houver a participação do Município obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Art. 4º. Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODETEC, todos os Benefícios deverão ser analisados pelo Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.

§1º - Todos os Benefícios de que trata esta Lei serão concedidos somente depois de satisfeitas as exigências legais, e com parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.

§ 2º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho deverá determinar a sustação de benefício de que trata esta Lei, e indeferir sua solicitação, para empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial.

§ 3º - O Executivo deverá criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, mediante Lei, que disporá sobre sua competência e atribuições, em especial o seguinte:

I - aquisição de áreas no Município destinadas ao desenvolvimento econômico.

II - Aquisição de imóveis ou investimento em infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda.

SEÇÃO II DOS INCENTIVOS

Art. 5º. Fica facultada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no Programa:

I - Isenção de tributos:

- a) Isenção do ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra de imóveis destinados a instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- d) Isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- e) Isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - Serviços:



- a) execução de obras e serviços de preparo de imóveis localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível instalar indústria;
- b) execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;
- c) assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;
- d) construção de barracões destinados à concessão e permissão de uso.

III - Imóveis:

- a) alienação de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município a título de incentivo à industrialização mediante processo licitatório;
- b) parcelamento do valor da alienação em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da URMFB - Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão;
- c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de imóveis.

IV – Concessões, permissões e permutas:

- a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;
- b) permuta de terrenos localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, podendo o Poder Executivo conceder subsídios de desconto no valor da avaliação do imóvel no aporte de até 50% (cinquenta por cento), visando à implantação ou expansão de empreendimentos.

V - no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

§ 1º - A vigência dos incentivos se dará a partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.

§ 2º- Os benefícios tributários previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas nas zonas urbana e rural;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do parágrafo único, do artigo 2º, desta lei.

§ 3º - A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributo porventura efetuado ou para aplicação do benefício para lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores ao da solicitação.

§ 4º - As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, diante de prévio parecer do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.



§ 5º - A confirmação anual se dará por vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização do Município.

§ 6º - Poderá, a critério do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho, ser concedida a prorrogação do prazo de locação de barracões por no máximo mais um ano.

§ 7º - Para requerer a prorrogação de prazo, disposto no § 6º deste artigo, o requerente deverá observar a obrigatoriedade de possuir área no distrito industrial com construção de estrutura física já iniciada e em andamento.

§ 8º - Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.

§ 9º - Os benefícios concedidos mediante concessão de direito real de uso, de concessão de uso e cessão de uso, se procederá por prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, através de proposição do Executivo com anuência do Poder Legislativo pelo prazo de:

I – 02 (dois) anos, ou:

II – 05 (cinco) anos, quando a empresa beneficiária tiver comprovado, referente ao período inicial, investimento na estrutura de valor significativo; número crescente de empregados contratados, na forma do § 1º do Art. 7º desta lei; alto valor de recolhimento de tributos, produção de divisas de aplicação de inovação tecnológica, requisitos avaliados pelo Conselho Municipal do Emprego e relações do Trabalho.

§ 10 - Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, quando concedidos, serão executados de acordo com os seguintes critérios:

I – para edificações com área de até 600 m² de área construída – até 30 horas/máquinas;

II – para edificações com área de 601 m² até 1.200 m² de área construída – até 50 horas/máquinas;

III – para edificações com área acima de 1.200 m² de área construída – até 70 horas/máquinas.

§ 11 - As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos no § 10º, serão objeto de lei específica.

§ 12 - Os benefícios tributários incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 13 - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente aos empreendimentos relacionados no art. 2º desta lei e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

Art. 6º. O Município fica autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos para assistência às micro e pequenas empresas.



Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários disponíveis na respectiva lei vigente.

Art. 7º. Os empreendimentos relacionados no art. 2º desta lei em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos superior a 30% (trinta por cento), confirmado pela vistoria in loco pela fiscalização fazendária, atendendo ao disposto no art. 8º, desta Lei.

§ 1º - A comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A ampliação do espaço físico deverá ser confirmado pelo Setor de Fiscalização do Município.

Art. 8º. Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo, 1 (um) emprego direto a cada 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) de área adquirida, sendo a construção mínima de 30% (trinta por cento) da área ocupada.

§1º - A comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - do Ministério do Trabalho e GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos previstos nesta Lei ficam sujeitas à aprovação do Conselho de Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver urgência e no requerimento de incentivos estiverem satisfeitas todas as exigências legais, fica possibilitada a concessão de incentivos ad referendum do Conselho de Municipal do Emprego e Relações de Trabalho, desde que haja no processo parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

SEÇÃO IV

DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA



Art. 10. Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 4º desta Lei, o interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico os seguintes documentos:

I – requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados os objetivos mercantis da empresa interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade e a projeção até o tempo de encerramento dos benefícios, o total de investimento inicial e o total a ser integralizado até o tempo final da concessão dos benefícios, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;

II - formulário Geral de Informação para Fomento, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

III - comprovante do CNPJ;

IV - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

V - Certidão negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios, referentes aos últimos cinco anos;

VI - Documento de comprovação de emprego a que se refere o § 1º do, art. 7º, desta Lei;

VII – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:

- a)- planejamento financeiro;
- b)- fluxo de caixa projetado para o empreendimento;
- c)- análise financeira de retorno de investimento;

VIII – Relatório de receita e despesa pelo período de 01 (um) ano, atestado por profissional capacitado, quando for o caso;

IX – Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da indústria;

X – Relatório de vistoria *in loco* das instalações da empresa, por membros do Conselho, quando for o caso.

XI - últimas isenções de tributos se houver;

§ 1º Quando o pedido versar exclusivamente sobre isenção de tributos, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos II e X.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico ou o Conselho do Trabalho e Relações de Emprego poderão solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 3º No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos III a VI, desde que o requerente assuma formalmente o compromisso de juntar os referidos documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do processo junto ao Município.



Art. 11. Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

- I - alcance social;
- II - número de empregos;
- III - utilização de mão de obra local;
- IV - utilização de matéria-prima local;
- V - atividade pioneira;
- VI - atividades inovadoras
- VII - aplicação de alta tecnologia.

SEÇÃO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12. Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos imóveis e outras fontes com destinação específica.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 13. O Município, para atender ainda as necessidades com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá a aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único – Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão de obra, com obediência, sempre, às disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Art. 14. Nas áreas previstas no artigo anterior, o Município poderá edificar também pavilhões destinados ao Setor Industrial, Agroindustrial, Agropecuário e de Prestação de Serviços, Associações Cívicas, Cooperativas, Empreendimentos Industriais de Pequeno, Médio e Grande Porte, setores relacionados com atividades da economia informal e às empresas comerciais, para o que fica autorizado o Executivo, desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único - As áreas industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as conveniências da administração, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no que se referem aos preceitos do artigo quinto.

CAPÍTULO III



DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Art. 15. As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de atender:

I – Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei;

II – As obrigações impostas, por proposta do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, notadamente no que se refere:

- a) – Manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;
- b) – à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigente;
- c) – à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos;

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos.

IV – Quando instalada em Distrito Industrial do Município, participar do condomínio empresarial do respectivo distrito.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho o controle da empresa também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 16. A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único – Considera-se para os efeitos desta lei, danos causados a Administração, as perdas que o Município teve com a inadimplência da empresa beneficiária pelo período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação de ressarcir o município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito, sem prejuízos de outros mais apurados oportunamente.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 17. Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município.



§ 1º As áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho a que se refere o art. 7º.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

Art. 18. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

§ 1º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa de que o proprietário manterá o número mínimo de empregos, a atividade industrial, a regularidade fiscal e demais cláusulas constantes do Edital Licitatório e do Termo de Compra e Venda, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, ressalvado o direito do adquirente às benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel.

Art. 19. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 20. Os imóveis adquiridos na forma prevista nesta Lei não poderão ser alienados pelas empresas beneficiadas sem autorização prévia da Administração Municipal, antes de decorridos dois anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

SEÇÃO ÚNICA DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

- I - paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;
- II - deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III - reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;
- IV - atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de imóveis;



V - for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 22. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 23. A fiscalização *in loco* dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e do Conselho de Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 24. Os incentivos fiscais concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 25. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através do Programa de Desenvolvimento Econômico e tecnológico de Francisco Beltrão".

Art. 26. Os benefícios fiscais de qualquer natureza concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, para as empresas já instaladas ou em fase de instalação, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 27. Os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, não se aplicam ao recolhimento de tributos, realizados em virtude de ação fiscal ou judicial.

Art. 28. Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desta Lei, caso não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, sem prejuízo de indenização e das implicações civis pertinentes, que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Art. 29. Com anuência expressa do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os



objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.

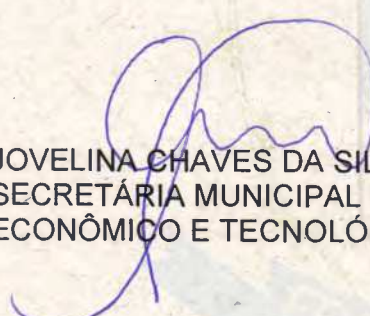
Art. 30. As empresas instaladas no perímetro urbano de Francisco Beltrão, antes da vigência do Plano Diretor, e que se encontram irregulares perante as disposições vigentes, seja por impacto de vizinhança, por inadequação de atividade no local ou por questões ambientais, havendo interesse público que enseje a remoção destas empresas, poderá o Município conceder incentivos de imóvel, barracão ou infraestrutura, em regime de concessão, nos moldes concedidos para as indústrias, a fim de que se efetive a transferência, mantendo-se para tanto, os encargos desta lei.

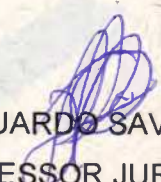
Art. 31. Sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.625, de 30 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2014.


EDUARDO AUGUSTO SCIREA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


JOVELINA CHAVES DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO


EDUARDO SAVARRO
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.247, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ e dá outras providências.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.374.214/0001-89, de parte do lote nº 55-A, da Gleba nº 05-FB, com área total de 82.369,44 m², matriculado sob nº 15.079, no 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, sendo que a beneficiada utilizará o espaço concedido para atividades de coleta e reciclagem de embalagens plásticas de agrotóxicos e defensivos agrícolas.

§1º A presente Concessão de Direito Real de Uso permitirá a cessão de 10.350 m² (dez mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) da área total do imóvel citado no caput deste artigo, conforme mapa em anexo o qual faz parte da presente lei.

§2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei nº 271/67, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá manter, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no parágrafo 9º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único – A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 4.149/2014, e no Decreto Lei nº 271/67.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.149/2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar nº 101/2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2936/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01BE-3FA9-4CD9-1750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/05/2025 21:55:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS GOMES DE OLIVEIRA (CPF 038.XXX.XXX-03) em 16/05/2025 10:19:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/01BE-3FA9-4CD9-1750>